



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 92

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Distrito Industrial Cresce Feliz, a alienar lotes e dá outras providências."*

O presente projeto visa flexibilizar o momento da realização da Escritura dos lotes do Distrito Industrial Cresce Feliz pelos adquirentes, passando esta a ser exigida somente anteriormente ao protocolo do projeto arquitetônico e não mais em até 30 (trinta) dias a contar da homologação do processo licitatório.

A flexibilização da exigência quanto ao prazo de escrituração dos imóveis adquiridos ocorre em razão das restrições decorrentes da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, que inclusive causaram o fechamento temporário dos serviços notariais e registrais.

Para o Município, tal mudança não acarreta em prejuízo algum. Para fins fiscais, por exemplo, o IPTU já será lançado, no exercício seguinte ao da aquisição, em nome dos adquirentes, tendo em vista já terem a posse do imóvel. Quanto ao ITBI, a incidência ocorrerá somente após a quitação plena da aquisição, que será à longo prazo na maioria das situações.

A exigência de que ocorra anteriormente ao protocolo do projeto arquitetônico é suficiente ao Município, e em nada prejudicará a exigência principal, que diz respeito ao prazo máximo para início das operações, o qual é mantido na íntegra.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 12 de agosto de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 083/2020.

Altera a Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Distrito Industrial Cresce Feliz, a alienar lotes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 3.486, de 12 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Escritura: anteriormente ao protocolo do projeto arquitetônico;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de agosto de 2020.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 14.08.2020**

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**